



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda 02 ao PLL 132/2022

Art. 1º: Altera o artigo 1º do PLL 132/2022 que passa a ter seguinte redação:

- Fica alterado o § 2º e ficam incluídos §§ 7º e 8º no art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 39.

.....
§ 2º Caberá a qualquer entidade representativa encaminhar a solicitação de reajuste a EPTC.

.....
§ 7º A periodicidade de reajuste tarifário será de, no mínimo, 12 (doze) meses a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, aplicando-se o acumulado do índice definido no *caput* deste artigo desde o último aumento.

§ 8º Ocorrendo aumento dos combustíveis em índice igual ou superior a 8% (oito por cento), considerando-se o preço médio dos combustíveis na data do último reajuste, a tarifa do serviço de táxi poderá ser reajustada proporcionalmente ao período, a contar do último reajuste, utilizando-se o mesmo indexador referido no *caput* deste artigo. O período de 12 meses, mínimo, para o próximo pedido passará a ser contado da data do último reajuste.

Art. 2º Na data de publicação da lei, haverá reajuste de 30% sobre o valor do quilômetro rodado e sobre o valor da bandeirada.

Justificativa

A presente emenda visa regular o reajuste da tarifa de maneira equânime, haja vista que desde o último alteração tarifária, se tem uma defasagem de 82%. Ou seja, de 5 de abril de 2016 até hoje o poder de compra do taxista caiu, e há de se lembrar que trata-se de verba alimentar.

Soma-se a isso o advento dos aplicativos de mobilidade em que a população média utiliza de maneira exaustiva para pequenas viagens, logo, mais um fator que interfere nos rendimentos destes trabalhadores que servem a capital há muitos anos.

Por conseguinte, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

José Freitas, Vereador.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 09/02/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0504767** e o código CRC **B48E7259**.